CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Equipamento Administrativo e Mobiliário

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento administrativo e mobiliário para a Federação de Associações Juvenis do distrito de Santarém (FAJUDIS) conforme indicado:

a) Balcão alto receção
b) Cabideiros
c) Secretárias
d) Cestos para papéis
e) Cadeiras operatórias
f) Cadeiras sala de espera
g) Estantarias
h) Armário portas de correr
i) Painel de fixação divulgação
j) Vitrines de exposição fechadas
k) Armários portas de bater
l) Mesas sala de formação
m) Cadeiras empilháveis
n) Cadeiras sala de reuniões
o) Armários portas de correr
p) Blocos de gavetas para secretária
q) Ilha com 6 postos de trabalho
r) Expositor de material gráfico
s) Bancos empilháveis
t) Mesa de centro
u) Sofá 3 lugares
v) Tapetes
w) Tela projeção
x) Flipchart
y) Estores blackout
z) Estores sombra
aa) Biombo

2 – O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte e montagem de todos os equipamentos a fornecer, no local onde serão utilizados, ou seja, na sede da Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), sita na Rua Luís de Camões, N.º 9, R/C, Constância, NIPC 503 057 738, telefone e fax n.º 249 739 508, correio eletrónico fajudis@gmail.com.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausurado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens,

em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 – O fornecimento do equipamento administrativo e mobiliário, objeto do procedimento deverá ocorrer **no prazo máximo de 10 dias a contar da data de adjudicação**.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigação do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com os certificados de qualidade apresentados, **num prazo máximo de 10 dias após a adjudicação**;

b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Obrigação de montagem de todos os equipamentos fornecidos nos locais indicados pelo adjudicatário e de acordo com a disposição definida por este;

e) Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar à Federação de Associações Juvenis do distrito de Santarém (FAJUDIS), os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente na sede da Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) **no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da adjudicação**.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), por si ou através de terceiro por ele designado, **procede no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa** dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos constantes do mapa de quantidades do presente caderno de encargos.

3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com

as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, a Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, deve ser emitido, **no prazo máximo de 3 dias** a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS).

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para a Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na Parte II - Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Federação de Associações Juvenis do Distrito

de Santarém (FAJUDIS), em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

4 – As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens do objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor **até ao termo do prazo de 10 anos** a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém, FAJUDIS

Cláusula 14ª

Preços base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em ***14.989,00€,*** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas a pronto pagamento, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas serão pagas através da emissão de cheque à ordem do fornecedor ou transferência bancária.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por cada dia de atraso na entrega da totalidade ou parte dos equipamentos, até 2% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greve ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a quinze dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS).

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23.ª.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido

mediante declaração enviada à Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS), que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV
SEGUROS

Cláusula 21.ª
Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
a) Responsabilidade civil;
b) Acidentes de trabalho.

2 – A Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor **fornecê-la no prazo de 5 dias**, contados da data da notificação.

CAPITULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa

renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Características técnicas e funcionais

1 – Relativamente ao equipamento administrativo e mobiliário a fornecer, deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

2 – O equipamento fornecido deverá apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção.

Cláusula 2.ª

Características gerais

1 – O equipamento administrativo e mobiliário que se destina ao apetrechamento da Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) devem obedecer às seguintes condições:

- Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada na cláusula seguinte;
- Apresentar características dimensionais compatíveis com as faixas etárias a que se destinam, respeitando as principais dimensões identificadas na cláusula seguinte;
- Apresentar características ergonómicas que permitam as melhores condições de conforto e segurança e o melhor rendimento das atividades a que se destinam;
- Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis;
- Apresentar resistência compatível com uma utilização intensiva nas condições usuais, na Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS);
- Apresentar soluções integradas numa linha coerente de conceção. As diferentes peças de mobiliário, em especial quando se destinam a formar conjunto, têm de

obedecer a um sistema conjugado de formas, conceção estrutural e seleção de materiais;

- A conceção da estrutura tem de permitir soluções tão leves quanto possível e com adequada economia de execução, sem prejuízo da necessária resistência mecânica e estabilidade;

- Apresentar soluções sem componentes desmontáveis ou reguláveis, salvo nos casos previstos na cláusula seguinte;

- Apresentar soluções sem elementos agressivos ou quaisquer outros que possam interferir com a posição normal dos utentes;

- Apresentar soluções que permitam reduzir ao mínimo os trabalhos de limpeza, conservação e reparação.

Cláusula 3.ª

Quantidade e descrição do equipamento administrativo e mobiliário

1 – O equipamento administrativo e mobiliário que se destina ao apetrechamento da Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém (FAJUDIS) deve obedecer às seguintes condições:

Qt.	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Balcão alto de receção	Balcão alto de receção em MDF com acabamento em tinta acrilíca (cor a definir). Dimensões: 2000x1100x1100mm
1	Biombo	Biombo em MDF com acabamento em tinta acrílica (cor a definir). Dimensões: 1450x1000x2200mm.
4	Cabideiros	Cabide Largura: 45 cm Profundidade: 45 cm Altura: 191 cm Elementos principais: Hévea maciça, Tinta acrílica Gancho/ Tubo: Aço inoxidável
5	Secretárias	Mesas com tampos em madeira ou MDF com acabamento em tinta acrílica branca. Pés metálicos brancos. Dimensões: 1000x800 mm

7	Cestos de papéis	Cesto para papéis, prateado Largura: 27 cm Profundidade: 27 cm Altura: 35 cm Elementos principais: Aço, Revestimento em pó de epóxi/poliéster
11	Cadeiras Operativas	Braços fixos Elevação a gás Costa alta Base em polyamida Cor: Preta Largura: 600 Perfundidade: 600 Altura do assento: 450
2	Cadeiras sala de espera	Cadeira sala de espera cromado azul Profundidade: 50 cm Largura do assento: 45 cm Profundidade do assento: 40 cm Altura do assento: 48 cm Altura: 77 cm Largura: 45 cm Elementos principais: Estrutura de assento: Chapa de faia Material de estofo: Espuma de poliuretano de elevada elasticidade (espuma fria) 80 kg/m³ Estrutura de perna/ Barra: Aço, Cromado Componentes de plástico: Plástico Acetálico Pé: Plástico de poliamida Calha transversal: Aço, Revestimento em pó de epóxi/poliéstes
2	Estantarias	Estrutura metálica com 4 prateleiras
1	Armário portas de correr	Armário metálico branco com portas de correr. Dimensões: 1000x450x800mm
1	Painel de fixação de divulgação	Painel de cortiça
2	Vitrines de exposição fechadas	Vitrines de vidro fechadas e com fechaduras para exposição de objetos. Dimensões: 1000x450x800mm
2	Armários portas de bater	Armários metálicos brancos com portas batentes. Dimensões: 1000x450x800mm
8	Mesas sala de formação	Mesas com tampos em madeira ou MDF com acabamento em tinta acrílica branca. 1000x600mm Comprimentos: 100 cm Largura: 60 cm Altura: 74 cm

		Elementos principais: Tampo p/2 pessoas: MDF resistente à humidade, Revestimento em pó de poliéster/epóxi pigmentado Perna: Componentes principais: Aço, Revestimento em pó de póxi/poliéster Pé: Plástico de polipropileno
10	Cadeiras empilháveis	Cadeira empilhável Profundidade: 47 cm Largura do assento: 39 cm Profundidade do assento: 34 cm Altura do assento: 45 cm Altura: 77 cm Largura: 39 cm Elementos principais: Estrutura de perna/ Calha transversal: Aço, Revestimento em pó de epóxi/poliéster Assento/ Encosto: Plástico de Polipropileno
8	Cadeiras sala de reuniões	Cadeiras, acabamento em bétula, Prateado
3	Armários portas de correr	Armários metálicos brancos com portas de correr. Dimensões: 1000x450x1200 mm.
5	Blocos de gavetas para secretária	Bloco de gavetas metálico com rodas, branco. Profundidade: 43 cm/43cm Altura: 69 cm Estrutura: Revestimento em pó de poliéster/epóxi pigmentado Elementos principais: Aço, Revestimento em pó de poliéster/epóxi pigmentado
1	Ilha com 6 postos de trabalho	6 postos de trabalho Biomos de separação entre os postos Saídas no tampo para passagem de cabos
1	Expositor de material gráfico	Estruturas em MDF com acabamento de tinta acrílica (cor a definir)
8	Bancos empilháveis	Banco em contraplacado Cor: efeito bétula Largura: 42 cm Profundidade: 42 cm Altura do assento: 45 cm Elementos principais: Chapa de bétula, Verniz acrílico incolor
1	Mesa de centro	Mesa de centro com prateleira em baixo para colocar material informativo Cor: efeito bétula Comprimento: 118 cm Altura: 45 cm

		Largura: 78 cm Elementos principais: Tampo: Aglomerado, MDF, Plástico ABS, Tinta acrílica Material de recheio: Papel Prateleira: Aglomerado, Chapa de melamina, Plástico ABS Perna: MDF, Aglomerado, Folha
1	Sofá de 3 lugares	Sofá de 3 lugares cinzento Largura: 205 cm Profundidade: 93 cm Altura: 80 cm Profundidade do assento: 56 cm Altura do assento: 45 cm Elementos principais: Forro: Polipropileno não tecido Composição total: 33% algodão, 25% linho, 22% viscose/rayon, 20% poliéster
1	Tapete	Tapete bege Comprimento: 300 cm Largura: 200 cm Superfície: 6.00 m² Densidade da superfície: 1385 gr/m² Elementos principais: Superfície de contacto: 100% polipropileno Reverso: Látex sintético
3	Tapete	Tapete cinzento escuro Comprimento: 300 cm Largura: 200 cm Superfície: 6.00 m² Densidade da superfície: 1385 gr/m² Elementos principais: Superfície de contacto: 100% polipropileno Reverso: Látex sintético
1	Tela de projeção	Tela de projeção com 1800x1410mm
1	Quadro Flipchart	Quadro conferência tipo Flip Chart magnético com tripé e suporte para papel regulável em altura – Melamina
8	Estores de correr	Estore de correr branco Comprimento: 250 cm Largura: 100 cm Elementos principais: Varão superior/ Suporte: Aço, Laca Varão inferior: Alumínio Tecido: 87% poliéster, 13% nylon Parte de plástico: Plástico de poliamida, Plástico acetálico

8	Estores de correr opacos	Estore de correr opaco branco. Comprimento: 195 cm Largura: 100 cm Elementos principais: Varão: Revestimento em pó, Aço Tecido: 100% poliéster Tratamento de tecidos: Plástico acrílico Varão inferior: Faia ou bétula maciças, Pinho ou abeto maciços